



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0143/2018 - CR.

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço semiurbano na Linha 04.1075-00 - Anápolis a Corumbá, operada pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda., conforme processo nº 201600029005804.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe os incisos II e III, do § 5º, do art. 43 do Decreto nº 8.444, de 21 de novembro de 2014, que tratam do tipo de serviço classificado como semiurbano;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0124/2018 – CR, que trata da regulamentação do serviço de característica semiurbano no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do PARECER CGS - 12062 Nº 20/2018 SEI e DESPACHO Nº 470/2018 SEI da Gerência de Transportes, que passam a fazer parte integrante deste ato;



Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0055, de 04 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 7 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 04.1075-00 - Anápolis a Corumbá**, convencional, operada pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano.

Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 8 dias do mês de novembro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



EXTRATO Nº 0014/2018
AGR

Processo nº 201600029005804.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0143/2018 – CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 04.1075-00 - Anápolis a Corumbá**, convencional, operada pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 21 de novembro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

Extrato nº 0013 /2018.

Processo nº 201600029005803.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0142/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 04.1076-00 - Corumbá a Cocalzinho**, convencional, operada pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 21 de novembro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 112643

Extrato nº 0014 /2018.

Processo nº 201600029005804.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0143/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 04.1075-00 - Anápolis a Corumbá**, convencional, operada pela empresa Expresso São José do Tocantins Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 21 de novembro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 112644

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria 11/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do memorando nº 07/2019 da Diretoria de Operações deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Operações deste Órgão, José Sóter Arantes de Faria e aos servidores Wellington Coelho da Luz e Neureth Moreira da Silva Melo, ambos da Assessoria da Diretoria de Operações deste Departamento, para assinar as Portarias de Junta Técnica, nos termos da Legislação vigente, retroativo a 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogado o disposto na Portaria nº 04/2016/GP/GSG.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 10 de janeiro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 112601

Portaria 25/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e a vista do que consta do Processo nº 201900025001674, especialmen-

te o Memorando nº: 14/2019 - GEFAP- 05036 (Documento SEI 5417262), da Gerência de Fiscalização e Aplicações de Penalidades deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Major PM Daniel Freire Rezende** - Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, **Capitão PM Dayanna Gontijo de Paiva Souza** - lotada na Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, **Tenente Coronel PM Clives Pereira Sanches** - Comandante do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás-BPMTRAN e **Major PM Braúlio de Souza Bessa** - Subcomandante do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás-BPMTRAN, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Gestora do Termo de Cooperação nº 001/2016, firmado entre o DETRAN/GO e a Polícia Militar do Estado de Goiás**, objeto do **Processo nº 201600025049719**.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Operações para cumprimento, Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades para conhecimento e Gerência da Secretaria-Geral para publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogado o disposto na Portaria nº 608-2018- DETRAN, deste Gabinete.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 11 de janeiro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 112606

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 18/2019, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de res-